ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2013/2014

APROVADO
EM 05/06/2014
PRESIDENTE

REQUERIMENTO
Nº 068 / 2014

Autor:	Destinatário:
Márcia Adriana Bastos Nascimento **Álvaro Lopes de Souza**	**Poder Executivo**

Os Vereadores que abaixo assinado, na forma regimental e ouvindo-se o Plenário, vem requerer a esta egrégia casa, através deste, solicitar o envio de ofício ao **Excelentíssimo Senhor. Dr. *Orlando Silva Naziozeno*, DD. Prefeito Municipal de Crixás - GO,** "IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE DO GOVERNO FEDERAL PARA O MUNICIPIO DE CRIXÁS GOIÁS", VISANDO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PRIORIZANDO OS ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA E OS PEQUENOS AGRICULTORES DO MUNICIPIO.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é conhecido mundialmente como um caso de sucesso de Programa de Alimentação Escolar Sustentável, implantado em 1955, contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricionais.

São atendidos pelo Programa os alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público), por meio da transferência de recursos financeiros.

O PNAE tem caráter suplementar, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando determina que o dever do Estado (ou seja, das três esferas governamentais: União, Estados e Municípios) com a educação é efetivado mediante a garantia de "educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até cinco anos de idade" (inciso IV) e "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (inciso VII).

Só este ano, o orçamento do PNAE foi de R$ 3,6 bilhões, para beneficiar 42 milhões de alunos da educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos). O dinheiro foi transferido em 10 parcelas mensais, para atender 200 dias letivos no ano, e deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, **sendo 30% empregados na compra direta de produtos da agricultura familiar.**

A Medida Provisória nº 2.178, de 28/6/2001 (uma das reedições da MP nº 1784/98), propiciou grandes avanços ao PNAE. Dentre eles, destacam-se a obrigatoriedade de que 70% dos recursos transferidos pelo governo federal sejam aplicados exclusivamente em produtos básicos e o respeito aos hábitos alimentares regionais e à vocação agrícola do município, fomentando o desenvolvimento da economia local.

Em 2009, a sanção da Lei nº 11.947, de 16 de junho, trouxe novos avanços para o PNAE, como a extensão do Programa para toda a rede pública de educação básica, inclusive aos alunos participantes do Programa Mais Educação, e de jovens e adultos, e a garantia de que, no mínimo, 30% dos repasses do FNDE sejam investidos na aquisição de produtos da agricultura familiar. Outra mudança importante foi à inclusão do atendimento, em 2013, para os alunos que frequentam o Atendimento Educacional Especializado – AEE, para os da Educação de Jovens e Adultos semipresencial e para aqueles matriculados em escolas de tempo integral.

Em relação aos recursos financeiros, o PNAE transfere *per capitas* diferenciados para atender as diversidades étnicas e as necessidades nutricionais por faixa etária e condição de vulnerabilidade social. Dessa forma, merece destaque o fato de o Programa priorizar os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas quanto à aquisição de gêneros da Agricultura Familiar, bem como diferenciar o valor do *per capita* repassado aos alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos. Em 2012, aumentou o valor repassado aos alunos matriculados em creches e pré-escolas, sob a diretriz da política governamental de priorização da educação infantil.

Em 17 de junho de 2013, foi publicada a Resolução FNDE nº 26, que fortalece um dos eixos do Programa, a Educação Alimentar e Nutricional (EAN), ao dedicar uma Seção às ações de EAN. Essa medida vai ao encontro das políticas públicas atuais relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), visto a existência do Plano de SAN, do Plano Nacional Combate à Obesidade e do Plano de Ações Estratégicas para o enfretamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT).

Atualmente, o valor repassado pela União a Estados e Municípios por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com a etapa e modalidade de ensino:

- Creches: R$ 1,00
- Pré-escola: R$ 0,50
- Escolas indígenas e quilombolas: R$ 0,60
- Ensino fundamental, médio e educação de jovens e adultos: R$ 0,30
- Ensino integral: R$ 1,00
- Alunos do Programa Mais Educação: R$ 0,90
- Alunos que frequentam o Atendimento Educacional Especializado no contraturno: R$ 0,50

O repasse é feito diretamente aos Estados e Municípios, com base no Censo Escolar realizado no ano anterior ao do atendimento. O Programa é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público.

"Barriga cheia, pé na areia". O ditado popular, comum do interior, de certa forma, mostra que antes de encarar uma viagem, a pessoa deve se alimentar bem. Mas, para alunos de escolas do meio rural o ditado é inverso. Muitos deles viajam de barriga vazia e encaram um grande sacrifício para estudar. Acordam ainda na madrugada ou mesmo no meio da noite para sair de casa e enfrentar uma longa e empoeirada viagem até a escola. Crianças vencidas pelo sono, dormindo em bancos duros, no colo de outros alunos e ou até em pé, tentando resistir aos solavancos das kombis e vans mal conservadas em estradas de péssimas condições, enfrentando também o frio cortante a "via crucis" do caminho da escola, condição que se repete em vários outros lugares pelo Brasil afora e que,segundo especialistas, interfere no aprendizado desses "pequenos heróis".

O fato de os alunos permanecerem um longo tempo dentro dos ônibus – muitas vezes, maior que o intervalo que ficam na sala de aula - faz com que necessitem de uma alimentação mais reforçada na escola. O problema é que os municípios enfrentam dificuldades para fornecer esse reforço alimentar. A rotina exaustiva das viagens compromete o aprendizado e o desenvolvimento cognitivo das crianças. "Com os alunos levantando às três horas para chegar à escola as seis e meia e indo se alimentar só as nove e meia, há um desequilíbrio no metabolismo e tudo isso somado com a noite mal dormida interfere muito no desempenho deles na sala de aula".

Então, a implementação do PNAE, poderá garantir a verba fornecida pelo FNDE para merenda escolar, obrigando as escolas a manter uma alimentação balanceada seguindo as orientações de pessoas capacitadas na área de nutrição com a participação de um conselho, respeitando os hábitos alimentares, fora que valorizará os agricultores familiares que vivem de seu trabalho árduo para também assim garantir sua sustentabilidade.

Considerando que a presente matéria é de interesse público e, pela oportunidade e relevância da mesma, contamos com o unânime apoio dos ilustres pares na aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de Crixás Goiás, em 05 de junho de 2014.

Márcia Adriana Bastos Nascimento
Vereadora - Presidente

Álvaro Lopes de Souza
Vereador – PC do B

gi